



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

23.10.09
Expediente M.º Abelar Bonaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3577, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os organizadores de eventos no Município de Juazeiro do Norte disponibilizem banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Juazeiro do Norte, em que sejam disponibilizados banheiros químicos, é obrigatória a colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - A quantidade e as características dos banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida obedecerão às normas técnicas previstas na legislação pertinente.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), duplicada na reincidência.

Parágrafo Único - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro que reflita a perda aquisitiva da moeda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009).////////

DR. ~~MAURÍCIO~~ RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE